

MENSAGEM Nº. 65/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 14 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos o incluso PROJETO DE LEI Nº. 58, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o seguinte teor: “*Obriga os postos de combustível instalados no Município a prover infraestrutura de abastecimento de carros elétricos e híbridos, e dá outras providências*”, considerando a necessidade de estimular o uso de novas tecnologias mais sustentáveis e o primado da proteção integral ao meio ambiente.

Por outro lado, diante de inexistir locais de abastecimento de carros elétricos em nossa cidade, busca-se a autorização deste r. Casa de Leis para que particulares o façam através dos dois locais de abastecimento já existentes junto à Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, solicitamos que seja apreciado referido Projeto de Lei por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, nesta oportunidade, reiteramos os nossos votos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa r. Câmara Municipal.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO/MS



MENSAGEM Nº. 65/2023

PROJETO DE LEI Nº. 58, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

"Obriga os postos de combustível instalados no Município a prover infraestrutura de abastecimento de carros elétricos e híbridos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo, MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Os postos de combustíveis existentes no Município deverão, no prazo de doze (12) meses, contados da publicação da presente Lei, a prover no mínimo (1) uma infraestrutura de abastecimento de carros elétricos/híbridos em suas dependências.

Parágrafo único: A não instalação no prazo estabelecido implicará na multa mensal de 200 (duzentas) UFMR (Unidade Fiscal do Município de Ribas do Rio Pardo), que serão revertidos ao Fundo de Meio-Ambiente.

Art. 2º. Objetivando estimular o uso de carros elétricos/híbridos e por não ter como abastecê-los em nosso Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado – sobretudo em situação de urgência/emergência - a fazer a recarga, em suas duas unidades já existentes, dos carros elétricos movidos à bateria, ou carros híbridos, sem custo algum ao seu proprietário, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo único: Caso o proprietário do veículo elétrico/híbrido tenha residência em Ribas do Rio Pardo, o abastecimento só poderá ser feito uma vez a cada 15 (quinze) dias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, 14 de agosto de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL